

REGULAMENTO INTERNO

Capitulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

OBJETO

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Ferreira do Alentejo, abreviadamente designado por CLAS, constituído a 24/09/2002, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho , que consagra os princípios finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2º

NATUREZA

- O CLAS é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como espaço privilegiado de dialogo e analise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2) O CLAS é constituído por entidades publicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e a que ela adira de livre vontade.
- 3) O CLAS baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes sociais para o desenvolvimento social.
- 4) As decisões tomadas no CLAS devem, numa logica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

OBJETIVOS

Constituem objetivos a prosseguir pelo CLAS:

a) Combater a Pobreza e Exclusão Social, promovendo a inclusão e coesão sociais;



- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistémico, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Capitulo II

Estrutura Orgânica

Artigo 4º

ESTRUTURAS ORGÂNICAS DA REDE SOCIAL

A Rede Social do Concelho de Ferreira do Alentejo, é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesias, adiante designadas por CSF.

Artigo 5º

Ambito Territorial

O âmbito territorial do CLAS é o concelho de Ferreira do Alentejo.

Artigo 6º

SEDE DE FUNCIONAMENTO

O CLAS tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, a qual é responsável pelo apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

Artigo7º

COMPOSIÇÃO DO CLAS

O CLAS é constituído pelo Presidente da Câmara Municipal que o preside, Presidentes das Juntas de Freguesia, por representantes das entidades particulares sem fins lucrativos interessados e de organismos da Administração Pública implantados na área geográfica do concelho, nomeadamente, os representantes dos Ministérios do Trabalho e Solidariedade Social, Educação, Saúde e Justiça, sem prejuízo de vir a integrar entidades locais e regionais que se enquadrem nos parâmetros atrás referidos.



Em anexo ao Regulamento Interno encontra-se um documento com as entidades que compõem o CLAS.

Artigo 8º

ESTRUTURAS DO CLAS

- 1- O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2- Para prossecução dos objetivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carater sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário do CLAS

Artigo 9º

DO PLENÁRIO

- 1- O plenário é uma estrutura de carater deliberativo onde têm assento os representantes das Instituições referidas no anexo a este regulamento.
- 2- O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo ou por um Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10º

ADESÃO E PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO

- 1- O processo de adesão ao Plenário do CLAS é concretizado em formulário próprio.
- 2- A constituição do CLAS é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinado por todos os parceiros aderentes.
- 3- A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece de aprovação da maioria dos membros que compõe o CLAS.

Artigo 11º

COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

- 1- Compete à Presidência do CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;



- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todo os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- I) Assegurar no geral o cumprimento do regulamento e das deliberações;
- 2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º do Decreto-Lei 115/2006:
 - a) Aprovar o seu regulamento interno;
 - b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
 - c) Criar grupos de trabalho temático, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do diagnostico social, do plano de desenvolvimento social (PDS) e dos respetivos planos de ação anuais;
 - f) Aprovar e difundir o diagnostico social e o PDS, assim como os seus respetivos planos anuais;
 - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização dos sistemas de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de segurança Social, ISS, I.P;
 - h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
 - i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
 - j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades e procurar soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;
 - k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
 - Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;



m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12º

FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

- 1- O CLAS funciona em quatro plenários anuais.
- 2- O CLAS poderá reunir extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de oito dias e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 3- As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS e remetidas com pelo menos 15 dias de antecedência, seguindo a convocatória por correio:
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No inicio da sessão os membros do plenário fixarão a respetiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 5 dias.
- 4- Sempre que necessário, o CLAS poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 13º

QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

- 1- Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os elementos presentes.
- 2- O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando com as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
- 3- Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 4- As propostas são submetidas a votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14º

ATOS DO CLAS

- 1- Os atos do CLAS são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2- O CLAS pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereça-la para o núcleo executivo ou grupo de trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.



3- As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 15º

ATAS E REGISTO DE PRESENÇAS

- 1- De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, á qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade da elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a presidência do CLAS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16º

<u>DIRETOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CLAS</u>

- 1- Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial:
 - Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS.
- 2- Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnostico Social e planos de Ação;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização de recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.

Secção II

Núcleo Executivo

Artigo 17º

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO EXECUTIVO

O núcleo executivo é um órgão operativo, cuja responsabilidade da sua coordenação compete à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

O núcleo executivo é composto por um técnico das seguintes instituições:

- a) Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo;
- b) Instituto de Solidariedade e Segurança Social



- c) Centro de Formação Profissional de Beja;
- d) Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo;
- e) Santa Casa da Misericórdia de ferreira do Alentejo
- f) Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo
- g) ESDIME.

Artigo 18º

COMPETÊNCIAS

- 1- São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do Plano de Ação Anual do CLAS e do respetivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS:
 - e) Elaborar o diagnostico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
 - f) Proceder á montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que fortaleça a atualização permanente e a partilha de informação indispensável à circulação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLAS delibere constituir;
 - i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes:
 - j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
 - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS:
 - Estimular a colaboração ativa de outras entidades, publicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
 - m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnostico social e no plano de desenvolvimento social;
 - n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, designadamente na conciliação da vida familiar da vida profissional.
- 2- O Núcleo executivo reúne ordinariamente com a periocidade mensal e extraordinariamente sempre que seja necessário.



Capitulo III

Disposições Finais

Artigo 19º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento do CLAS, entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Nota: Regulamento Interno aprovado em Plenário a 29/12/2006



ANEXO

REDE SOCIAL DE FERREIRA DO ALENTEJO ENTIDADES PARCEIRAS:

- Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo
- Instituto de Solidariedade e Segurança Social- Beja
- IEFP- Centro de Emprego de Beja
- Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo
- Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo
- IEFP- Centro de Formação Profissional de Beja
- Junta de Freguesia de Odivelas
- União de Freguesias de Alfundão e Peroguarda
- União de Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros
- Junta de Freguesia de figueira dos Cavaleiros
- ESDIME
- Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Alentejo
- Associação de Bem-Estar Social dos Reformados e Idosos de Canhestros
- FUNDANA
- Associação Ferreira Ativa